

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 936, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre os critérios para a distribuição das transferências automáticas de recursos comuns do FAT, no exercício de 2022, para a execução das ações e serviços do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda, de que trata a Resolução CODEFAT nº 879, de 24 de setembro de 2020, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 e o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e no § 2º do art. 5º da Resolução CODEFAT nº 879, de 24 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os critérios para a distribuição das transferências automáticas de recursos comuns do FAT, no exercício de 2022, para a execução das ações e serviços do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda, de que trata a Resolução CODEFAT nº 879, de 24 de setembro de 2020, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego.

Art. 2º No exercício de 2022, a distribuição das transferências automáticas de recursos comuns do FAT para a execução das ações e serviços do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda, de que trata a Resolução CODEFAT nº 879, de 2020, será realizada com base na razão entre o orçamento da união alocado para as transferências automáticas do Bloco de Fomento e a população dos entes elegíveis estimada em 2021, mediante informação disponibilizada pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º As transferências de recursos de que trata o **caput** deste artigo, serão realizadas, conforme anexo desta Resolução, aos municípios que cumpriram os requisitos referentes à manifestação de interesse, previstos no art. 4º da Resolução CODEFAT nº 879, de 2020, e demais atos normativos complementares, expedidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 2º Havendo recursos remanescentes da distribuição, contingenciamento ou suplementação orçamentária, o montante será redistribuído aos entes de maneira proporcional, aplicando-se o critério de distribuição previsto no **caput** deste artigo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 1º de abril de 2022.

CAIO MARIO ALVARES

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE: 25 / 03 / 2022
PÁG.(s): 206
SEÇÃO 1

MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS		POPULAÇÃO ESTIMADA EM 2021 (IBGE)	%
1	Campina Grande/PB	413.830	1,37%
2	Campo Grande/MS	916.001	3,03%
3	Caucaia/CE	368.918	1,22%
4	Cuiabá/MT	623.614	2,07%
5	Goiânia/GO	1.555.626	5,15%
6	Itaboraí/RJ	244.416	0,81%
7	Jaboatão dos Guararapes/PE	711.330	2,36%
8	João Pessoa/PB	825.796	2,74%
9	Manaus/AM	2.255.903	7,47%
10	Mauá/SP	481.725	1,60%
11	Ponta Grossa/PR	358.838	1,19%
12	Rio de Janeiro/RJ	6.775.561	22,44%
13	Santo André/SP	723.889	2,40%
14	Santos/SP	433.991	1,44%
15	São Bernardo do Campo/SP	849.874	2,81%
16	São Carlos/SP	256.915	0,85%
17	São Paulo/SP	12.396.372	41,06%
TOTAL		30.192.599	100,00%